DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 16
Portarias 23
Licitações e Contratos 28
Pregão 28

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 28
Atos Oficiais 28
Portarias 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.148, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

"Reestrutura a Carreira do Quadro do Magistério, altera o artigo 35, acrescenta os artigos 35-B e 35-C e adiciona redação aos artigos 38 e 39 da Lei nº 2001, de 09 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Municipal, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar nº 032/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 032/22,** sob o **Autógrafo nº 032/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º– O artigo 35 da Lei Municipal nº 2.001, de 09 de setembro de 1999 passa a ter a seguinte redação.

*Art. 35 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com ascensão funcional **nas faixas e nos níveis** de titulação, obrigatoriamente, respeitados os percentuais de evolução funcional por via acadêmica e não acadêmica descritos nos artigos 38 e 39 desta Lei, definidos por percentuais, de acordo com os incisos e tabelas abaixo:*

*I – **Reestruturação transitória**: Para o **ano de 2022** (dois mil e vinte e dois) a Tabela I (Professor com 20 horas semanais); Tabela II (Professor com 24 horas semanais); Tabela III (Professor com 30 horas semanais) e Tabela IV (Professor com 40 horas semanais) os percentuais a serem aplicados entre as **FAIXAS (vertical)**, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

a) 10% (dez porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;
b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;
c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;
d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.

*II – **Reestruturação transitória:** Para o **ano de 2022** (dois mil e vinte e dois) a Tabela V (Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) os percentuais a serem aplicados entre as **FAIXAS (vertical)**, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

a) 10% (dez porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;
b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;
c) 10% (dez porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;
d) 5% (cinco porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.

*III – **Reestruturação transitória:** Para o **ano de 2023** (dois mil e vinte e três) a Tabela I (Professor com 20 horas semanais); Tabela II (Professor com 24 horas semanais); Tabela III (Professor com 30 horas semanais) e Tabela IV (Professor com 40 horas semanais) os percentuais a serem aplicados entre as **FAIXAS (vertical)**, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

a) 15% (quinze porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;
b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;
c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;
d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.

*IV – A partir do **ano de 2023** (dois mil e vinte e três) a Tabela V (Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) os percentuais a serem aplicados entre as **FAIXAS (vertical)**, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

a) 17% (dezessete porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;
b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;
c) 10% (dez porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;
d) 5% (cinco porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.

*V – A partir do **ano de 2024** (dois mil e vinte e quatro) a a Tabela I (Professor com 20 horas semanais); Tabela II (Professor com 24 horas semanais); Tabela III (Professor com 30 horas semanais) e Tabela IV (Professor com 40 horas semanais) os percentuais a serem aplicados entre as **FAIXAS (vertical)**, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

a) 20% (vinte porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;
b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;
c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;
d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.

VI - Tabelas referente ao ano de 2022, com efeitos a partir de 1º de março de 2022:

TABELA I 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL		I	II	III	IV	V	VI
1	Prof. De Ed. Básica I	1.588,25	1.667,66	1.751,05	1.838,60	1.930,53	2.027,05
2	Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior	1.747,08	1.834,43	1.926,15	2.022,46	2.123,58	2.229,76
3	Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu	1.834,43	1.926,15	2.022,46	2.123,58	2.229,76	2.341,25

4	Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu	1.926,15	2.022,46	2.123,58	2.229,76	2.341,25	2.458,31
5	Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado	2.118,77	2.224,70	2.335,94	2.452,74	2.575,37	2.704,14

TABELA II 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL		I	II	III	IV	V	VI
1	**Prof. De Ed. Básica I**	1.905,90	2.001,20	2.101,25	2.206,32	2.316,63	2.432,47
2	**Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior**	2.096,49	2.201,31	2.311,38	2.426,95	2.548,30	2.675,71
3	**Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu**	2.201,31	2.311,38	2.426,95	2.548,30	2.675,71	2.809,50
4	**Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu**	2.311,38	2.426,95	2.548,30	2.675,71	2.809,50	2.949,97
5	**Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado**	2.542,52	2.669,64	2.803,13	2.943,28	3.090,45	3.244,97

TABELA III (TRINTA)HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL		I	II	III	IV	V	VI
1	**Prof. De Ed. Básica I**	2.382,37	2.501,49	2.626,56	2.757,89	2.895,79	3.040,57
2	**Prof. De Ed. Básica I ou II com curso superior**	2.620,61	2.751,64	2.889,22	3.033,68	3.185,36	3.344,63
3	**Prof. De Ed. Básica I ou II com uma pós graduação lato-sensu**	2.751,64	2.889,22	3.033,68	3.185,36	3.344,63	3.511,86
4	**Prof. De Ed. Básica I ou II com duas ou mais pós graduação lato-sensu**	2.889,22	3.033,68	3.185,36	3.344,63	3.511,86	3.687,46
5	**Prof. De Ed. Básica I ou II com pós graduação em mestrado ou doutorado**	3.178,14	3.337,05	3.503,90	3.679,10	3.863,05	4.056,20

TABELA IV 40 (QUARENTA)HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI

1	Professor -Educador de Creche	3.176,50	3.335,33	3.502,09	3.677,20	3.861,06	4.054,11
2	Professor -Educador de Creche com curso superior	3.494,15	3.668,86	3.852,30	4.044,92	4.247,16	4.459,52
3	Professor – Educador de Creche com uma pós graduação lato - sensu	3.668,86	3.852,30	4.044,92	4.247,16	4.459,52	4.682,50
4	Professor – Educador de Creche com duas ou mais pós graduação lato - sensu	3.852,30	4.044,92	4.247,16	4.459,52	4.682,50	4.916,62
5	Professor – Educador de Creche com Mestrado ou Doutorado	4.237,53	4.449,41	4.671,88	4.905,47	5.150,74	5.408,28

TABELA V DIRETOR DE ESCOLA

Faixa/Nível		**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
1	Diretor de Escola	4.764,74	5.002,98	5.253,13	5.515,78	5.791,57	6.081,15
2	Supervisor de Ensino ou Diretor com uma pós graduação lato-sensu	5.241,21	5.503,27	5.778,44	6.067,36	6.370,73	6.689,26
3	Supervisor de Ensino com pós graduação lato-sensu ou Diretor com duas ou mais pós graduação lato-sensu	5.503,27	5.778,44	6.067,36	6.370,73	6.689,26	7.023,73
4	Supervisor de Ensino com duas ou mais pós graduação lato-sensu ou Diretor com pós-graduação em mestrado ou doutorado	6.053,60	6.356,28	6.674,10	7.007,80	7.358,19	7.726,10
5	Supervisor de Ensino com pós graduação em mestrado ou doutorado	6.356,28	6.674,10	7.007,80	7.358,19	7.726,10	8.112,41

***Parágrafo único**. Haverá vantagem pecuniária a título de Adicional para o servidor público do Quadro do Magistério em razão de tempo de serviço, a cada 05 (cinco anos) de efetivo exercício, bem como, a sexta parte dos vencimentos integrais calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento ou salário quando o mesmo completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício.*

Artigo 2°*- A Lei nº 2001 de 09 de setembro de 1999, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 35-B e 35-C*

Artigo 35-B – O piso (salário inicial), faixa I, nível I, da Tabela V (Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) corresponderá a duas vezes o valor do piso (salário inicial), faixa I, nível I, Tabela III (Professor de 30 horas).

Artigo 35-C – As tabelas I, II, II, IV e V, do ano de 2023 e dos anos subsequentes serão propostas para aprovação respeitando esta Lei e reajuste da categoria ou índice utilizado para correção anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 3° *– O artigo 38 da Lei Municipal nº 2001, de 09 de setembro de 1999 passa a ter acrescido a seguinte redação:*

§1°- A obtenção da progressão funcional por via acadêmica garante ao profissional do Magistério docente a Tabela I (Professor com 20 horas semanais); Tabela II (Professor com 24 horas semanais); Tabela III (Professor com 30 horas semanais) e Tabela IV (Professor com 40 horas semanais) os percentuais a serem aplicados entre as ***FAIXAS (vertical)****, a partir do salário inicial (Faixa 1) da respectiva tabela será de:*

Para o ano 2022

- *a) 10% (dez porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;*
- *b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;*
- *c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;*
- *d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.*

Para o ano de 2023

- *a) 15% (quinze porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;*
- *b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;*
- *c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;*
- *d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.*

Para o ano de 2024

- *a) 20% (vinte porcento) da Faixa 1 para a Faixa 2;*
- *b) 5% (cinco porcento) da Faixa 2 para a Faixa 3;*
- *c) 5% (cinco porcento) da Faixa 3 para a Faixa 4;*
- *d) 10% (dez porcento) da Faixa 4 para a Faixa 5.*

§2º- No mês de janeiro de 2024, o Poder Executivo abrirá novamente negociações com os representantes do Quadro do Magistério da Comissão de Estudos do Plano de Carreira nomeados na Portaria nº 009 de 07 de janeiro de 2022, publicando

cronograma de reuniões para estudos fiscais com o objetivo de estudar a possibilidade de reposição nas TABELAS I, II, II, IV e V de percentuais ainda não alcançadas na presente lei.

§3º - O estudo a que se refere o parágrafo anterior terá como objetivo analisar a possibilidade de completar as reposições das tabelas aprovadas no artigo 35 dentro dos percentuais e proporções antes contempladas na Lei nº 2501 de 02 de maio de 2007.

Artigo 4°- *O artigo 39 da Lei Municipal nº 2001, de 09 de setembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:*

§6 - A obtenção de cada progressão funcional por via não acadêmica (evolução horizontal) garantirá ao profissional do Magistério nas Tabela I (Professor com 20 horas semanais); Tabela II (Professor com 24 horas semanais); Tabela III (Professor com 30 horas semanais); Tabela IV (Professor com 40 horas semanais) e Tabela V (Diretor de Escola e Supervisor de Ensino) os percentuais a serem aplicados entre os ***NÍVEIS (horizontal)****, a partir do salário inicial (Nível 1) da respectiva tabela será de:*

a) 5% (cinco porcento) do Nível I para o Nível II;
b) 5% (cinco porcento) do Nível II para o Nível III;
c) 5% (cinco porcento) do Nível III para o Nível IV;
d) 5% (cinco porcento) do Nível IV para o Nível V;
e) 5% (cinco porcento) do Nível V para o Nível VI.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Artigo 6º - Suprimido.

Pitangueiras, 01 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.149 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00.**

Projeto de Lei nº 034/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 034/22,** sob o **Autógrafo nº 034/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

02.10.00 – SECRETARIA MIN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	283	06.500.0007	08.243.0005.2.501	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2021: - Recursos recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda, no valor de R$ 10.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.150 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a antecipação da data de comemoração do feriado municipal de 27 de julho Consagração a Santa Bartolemeia Capitanio – Fundação da cidade de Pitangueiras (27/07/1858)."

Projeto de Lei nº 035/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 035/22,** sob o **Autógrafo nº 035/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado municipal de 27 de julho, Consagração a Santa Bartolemeia Capitanio – Fundação da cidade de Pitangueiras (27/07/1858), instituído originalmente pela lei nº 562 de 21 de fevereiro de 1967, será comemorado, excepcionalmente no exercício de 2022 em 21 de julho deste ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.151, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 120.000,00.**

Projeto de Lei nº 036/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 036/22,** sob o **Autógrafo nº 036/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação da ficha 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e da ficha 3.3.90.30.00 – Material de Consumo:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção		01.110.0000	01.031.0001.2.101	90.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	01.031.0001.2.101	30.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.14.00 – Diárias - pessoal civil	3	01.110.0000	01.031.0001.2.001	90.000,00

01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	10	01.110.0000	01.031.0001.2.003	30.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.152, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 774.847,48.**

Projeto de Lei nº 037/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 037/22,** sob o **Autógrafo nº 037/22,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 774.847,48 (setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	35	01.110.0000	18.541.0006.2.601	33.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.110.0000	04.122.0004.2.401	60.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.110.0000	04.131.0004.2.100	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	30.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	134	01.220.0000	12.361.0002.2.100	20.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	400	05.282.0000	12.306.0002.2.208	56.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	225.847,48

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	01.310.0000	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	234	01.310.0000	10.301.0003.2.100	30.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.110.0000	04.131.0004.2.100	(50.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(60.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	(56.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(20.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos próprios, para atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos próprios, para atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no valor de R$ 225.847,48 (duzentos e vinte cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos próprios do exercício de 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 25 de março de 2022.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.643 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.149, de 07 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

02.10.00 – SECRETARIA MIN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	283	06.500.0007	08.243.0005.2.501	10.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2021: - Recursos recebidos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda, no valor de R$ 10.000,00.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.644, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 120.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.151, de 07 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberta a suplementação da ficha 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção e da ficha 3.3.90.30.00 – Material de Consumo:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção		01.110.0000	01.031.0001.2.101	90.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo		01.110.0000	01.031.0001.2.101	30.000,00

Art. 2º Constitui recursos para completar o atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total das seguintes fichas orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.14.00 – Diárias - pessoal civil	3	01.110.0000	01.031.0001.2.001	90.000,00

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do militar	10	01.110.0000	01.031.0001.2.003	30.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.645, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 774.847,48.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Municipal nº 4.152, de 07 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 774.847,48 (setecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC MUN DE AGRIC., INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	35	01.110.0000	18.541.0006.2.601	33.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	91	01.110.0000	04.122.0004.2.401	60.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.110.0000	04.131.0004.2.100	300.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	30.000,00

Material Permanente				

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	134	01.220.0000	12.361.0002.2.100	20.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	400	05.282.0000	12.306.0002.2.208	56.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	225.847,48

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	258	01.310.0000	10.301.0003.2.301	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	234	01.310.0000	10.301.0003.2.100	30.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	87	01.110.0000	04.131.0004.2.100	(50.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80	01.110.0000	04.122.0004.2.401	(60.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	105	02.273.0000	12.365.0002.2.201	(56.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	213	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(20.000,00)

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos próprios, para atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro do exercício de 2021, dos recursos próprios, para atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no valor de R$ 225.847,48 (duzentos e vinte cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício de 2022, proveniente dos recursos próprios do exercício de 2022, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 25 de março de 2022.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA N° 149 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a absolvição da servidora Tábata Romansini Alencar em processo administrativo disciplinar".

O Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 271, de 30 de julho de 2021.

R E S O L V E

Artigo 1º. Absolver a servidora **Tábata Romansini Alencar,** técnica em enfermagem, portadora do RG 40.713.329-X SSP/SP, ante a fragilidade do quadro probatório demonstrado para ensejar uma punição pelas condutas infracionais imputadas à referida servidora nos autos do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 271, de 30 de julho de 2021.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 150, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor, ANDERSON ALEXANDRE".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

***CONSIDERANDO*:**

Consta das cópias extraídas dos requerimentos nº 7212/2021 e 8891/2020, noticiando que o servidor público municipal, **ANDERSON ALEXANDRE**, na qualidade de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em tese, apresentou projeto próprio para aprovação do órgão, em potencial conflito de interesses, haja vista que este também detém o poder de polícia para fiscalizar projetos particulares.

Consta, também, da inclusa documentação que, **ANDERSON ALEXANDRE**, teve favorecimento no andamento desses projetos, com solução em tempo recorde, inclusive com casos de conclusão na mesma data da apresentação.

A incompatibilidade do exercício da função pública de forma concomitante com a atividade privada de engenheiro civil, em tese, está demonstrada na documentação que instrui os requerimentos, acima indicados.

Que os documentos anexados ao presente requerimento trazem indícios da prática de infração administrativo-disciplinar.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, II, III e IX; 160, incisos IX, XI e XXIII, 172, inciso XIII, c.c. o 181, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face do servidor público municipal, o Sr. **ANDERSON ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 17.106.648-

0 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 113.862.248-63, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas a melhor apuração dos fatos narrados na documentação constante dos requerimentos, acima apontados.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Sr. **Victor Luchiari**, Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto**, Sra. **Sirlene Aparecida Acqua,** e, ainda, a Sra. **Luciana dos Santos C. Guindalini**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º, do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do superior hierárquico, devendo dela constar data e horário em que o servidor, ANDERSON ALEXANDRE, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirido;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados (cópias dos requerimentos nº 7212/2021 e 8891/2020) e o registro do Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se o servidor, ANDERSON ALEXANDRE, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Victor Luchiari**; o Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto, como relator**; a Sra. **Sirlene Aparecida Acqua, como membro**; e ainda, **como suplente**, a Sra.

Luciana dos Santos C. Guindalini, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados.

Pitangueiras/SP, 04 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 151, DE 04 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a correção do 3º parágrafo da Portaria nº 138 de 23 de março de 2022"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. O terceiro parágrafo da portaria nº 138 de 23 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"O requerimento administrativo nº 11076/2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, noticiando que a servidora, **ANA CLÁUDIA PAIVA MOREIRA CASTRO**, em tese, durante os meses de janeiro a dezembro de 2021, faltou constantemente, em diversas ocasiões, ao seu trabalho, sendo diversas dessas faltas injustificadas, além de diversos atrasos, sendo que estes estão causando embaraços e transtornos no desempenho de sua função de trabalho e dos demais profissionais da saúde, conforme informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos a fls. 04/06 e 15/17"*.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 04 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão PRESENCIAL nº 016/2022**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE para as festividades de Páscoa em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Anexo I do Edital**.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **22/04/2022, às 09:00 horas.**

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 06 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 019/2022**, tipo Menor preço **Por ITEM**, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de RECARGAS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 1m³, 3m³ e de 7m³ a 10m³, para atendimento domiciliar de pacientes e nas ambulâncias 24 horas, com entrega no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiuva/SP, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **Por ITEM.**

Objeto: RECARGAS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL**.**

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002022OC00026.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 08 de abril de 2022.

Data e hora da abertura da sessão pública: 26 de abril de 2022, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 07 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 010/2022**, tipo Menor preço **Por ITEM**, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ESTOCÁVEIS (café em pó, açúcar e **adoçante líquido), em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço **Por ITEM.**

Objeto: ESTOCÁVEIS (café em pó, açúcar e adoçante líquido).

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002022OC00025.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 12 de abril de 2022.

Data e hora da abertura da sessão pública: 28 de abril de 2022, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 11 de abril de 2022.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL

.....

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor Sr. José Botan"

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40, §1°, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 88/2015, de 07/05/2015 regulamentada pela Lei Complementar n.º 152, de 03/12/2015, e ainda o artigo 28 da Lei Complementar Nº 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores

Públicos, assim como anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 3.809/2020;

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de *Aposentadoria Compulsória* ao servidor **Sr**. **José Botan,** portador do RG n.º 16.786.434-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 863.887.038-87, servidor efetivo no cargo de Guarda Civil Patrimonial, referência "B", NI, GI, lotado na Secretaria Municipal de Segurança da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, conforme processo administrativo do **PITANPREV Nº 024/2022**, a partir de **15/03/2022** até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Os proventos serão calculados pela média aritmética, na proporcionalidade, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, observando-se a redação dada pela EC Nº 41/2003, art. 171 da Lei Nº 11.784/2008, e Nota Explicativa Nº 02/2008/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 15/03/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 18 de março de 2022.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....